



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ

LEI Nº 2238, DE 07 DE JUNHO DE 2021.

**DETERMINA A SUSPENSÃO DA EFICÁCIA DA
LEI Nº 2217, DE 14 DE ABRIL DE 2021 QUE
ESTABELECE O ÍNDICE PARA A CONCESSÃO
DA REVISÃO GERAL ANUAL AOS SERVIDORES
MUNICIPAIS, AGENTES POLÍTICOS, ATIVOS,
INATIVOS E PENSIONISTAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ/RS, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu, em cumprimento ao Art. 61, IV da Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Fica determinada a suspensão da eficácia da Lei nº 2217 de 14 de abril de 2021, até 31/12/2021, ou enquanto perdurar a vigência da Lei 173/2020.

Art.2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em 07 de junho de 2021.


CELSO BASSANI BARBOSA
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.


ERALDO VIEIRA BREHM
Secretário de Administração